



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"SALVATORI E-COMMERCE LTDA "

WALDEMIR DE FREITAS, brasileiro, nascido em 08/10/1967, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Batista Botelho, nº 1087, Bairro Centro, em Santa Cruz Do Rio Pardo- SP, CEP: 18900-071, inscrito no CPF sob nº 577.177.539-87, portador da Cédula de Identidade nº 45821919 SSP/PR.

Sócio componente da empresa "**SALVATORI E-COMMERCE LTDA**", estabelecida à Rua Najla Carone Guedert, nº 820, Sala 03, Setor 03, Bairro Pagani, em Palhoça-SC, CEP: 88132-150, inscrita no CNPJ nº 48.926.883/0001-91 e registrada na JUCESC sobo NIRE 42207504771, por despacho em sessão de 19/12/2022.

Resolve, por este instrumento particular, alterar o contrato social para alteração da razão social e mudança de endereço da sociedade, conforme se verifica na cláusulas seguintes:

1. Fica alterada a razão social que era "SALVATORI E-COMMERCE LTDA" e passa a ser "**GERMANO PNEUS LTDA**".

2. Fica alterado o endereço da sociedade que era na Rua Najla Carone Guedert, nº 820, Sala 03, Setor 03, Bairro Pagani, em Palhoça- SC, CEP: 88132-150 e passa a ser na **Rua Manoel Marques Júnior, nº 585 , Bairro Serraria, em São José – SC, CEP: 88115-180.**

Em face às alterações efetuadas neste instrumento, resolve a sócia reformular o Contrato Social para adaptá-lo às novas condições societárias vigentes, consolidando o instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"GERMANO PNEUS LTDA"

WALDEMIR DE FREITAS, brasileiro, nascido em 08/10/1967, Casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Batista Botelho, nº 1087, Bairro Centro, em Santa Cruz Do Rio Pardo- SP, CEP: 18900-071, inscrito no CPF sob nº 577.177.539-87, portador da Cédula de Identidade nº 45821919 SSP/PR;

Resolve, por este instrumento particular de contrato, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade adota como nome empresarial: "**GERMANO PNEUS LTDA**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Manoel Marques Júnior, nº 585,



Bairro Serraria, em São José – SC, CEP: 88115-180.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objetivo: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; promoção de vendas; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 19/12/2022.

Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas como segue:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

	COTISTA	COTAS	CAPITAL	%
1	WALDEMIR DE FREITAS	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %
	TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100,00 %

Parágrafo Único - O valor do capital social subscrito pelo sócio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula 7ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZOS E FORMAÇÃO DE RESERVAS

Cláusula 8ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 9ª - No final de cada exercício social proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 10ª – Opcionalmente, a critério do sócio, poderão ser levantados balancetes intermediários para, no caso de se apurar lucro, efetuar-se a distribuição imediata, desde que tal distribuição seja compatível com a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 11ª – Os lucros apurados em cada exercício social, ou em balanços intermediários, terão a aplicação que lhes for dada pelo sócio.

Cláusula 12ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelo sócio.

Cláusula 13ª - Dos lucros líquidos, no final do exercício, serão formadas as



reservas que se acharem necessárias, a critério do sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 14ª - A sociedade será administrada pelo sócio **WALDEMIR DE FREITAS**, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim social, inclusive sendo-lhes conferido poderes especiais para alienar bens imóveis, constituir hipotecas e, junto a instituições financeiras, oficiais ou particulares, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive de duplicatas, dar bens móveis em alienação fiduciária ou em garantia, caucionar títulos e/ou direitos creditórios no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos fins sociais da empresa;

§ 1º - A sociedade, através de seu administrador, poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) poderes para agir em nome da sociedade e no atendimento de assuntos de interesse desta, devendo o respectivo instrumento de procuração conter os poderes especificamente outorgados e o prazo do mandato, salvo caso de procuração judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

§ 2º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia, conforme prevê o artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002, podendo o administrador ser designado em ato separado e investido no cargo mediante termo de posse, devendo o instrumento de nomeação indicar o cargo de diretoria a ser exercido, a forma de representação e os respectivos poderes atribuídos;

§ 3º - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais, fianças ou caução de favor.

Cláusula 15ª - Pelos serviços que prestar à sociedade, poderá perceber o administrador uma retirada mensal a título de pró-labore.

Cláusula 16ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DAS DELIBERAÇÕES DO SÓCIO

Cláusula 17ª - O sócio deliberará ao menos uma vez a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sobre a aprovação das contas da administração e demonstrações financeiras de cada exercício social, distribuição dos lucros, amortização dos prejuízos e a criação de fundos de reserva, e em qualquer outra oportunidade, de acordo com os interesses da empresa.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 18ª - Em caso de falecimento, interdição ou exclusão do sócio não se dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o(s) herdeiro(s) e sucessor(es);

Parágrafo Único - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, serão apurados em balanço especial os haveres do sócio falecido, avaliando-se



os bens e direitos da empresa naquela data, bem como o montante das dívidas para a apuração do patrimônio líquido e, se positivo, será paga ao(s) herdeiro(s) pela sociedade em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente na data de cada pagamento por índice oficial de abrangência nacional, vencendo-se, a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentação autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o **Registro Público de Empresas Mercantis**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª – Fica eleito o foro da comarca de São José, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 20ª - Aos casos omissos e não regulados pelo presente contrato, bem como nas omissões da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 no que se refere às sociedades limitadas, serão aplicadas as normas previstas na lei especial para as sociedades anônimas consoante a faculdade deferida pelo parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 21ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim, obriga-se a cumprir o disposto no presente Instrumento, assinando-o e dele lavrando-o 01 (uma) via, para os regulares efeitos de direito.

São José, 02 junho de 2023.

WALDEMIR DE FREITAS





239522648

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GERMANO PNEUS LTDA
PROTOCOLO	239522648 - 07/06/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42207504771
CNPJ 48.926.883/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2023
SOB N: 20239522648

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239522648

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 57717753987 - WALDEMIR DE FREITAS - Assinado em 06/06/2023 às 15:35:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/06/2023 Data dos Efeitos 06/06/2023

Arquivamento 20239522648 Protocolo 239522648 de 07/06/2023 NIRE 42207504771

Nome da empresa GERMANO PNEUS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 249083479315025

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

07/06/2023